

Processo nº : 20.008-5/2011
Procedência : UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO - UCMMAT
Assunto : REEXAME DE TESE
Relator : Conselheiro Presidente Valter Albano da Silva

RELATÓRIO

Trata o processo de requerimento formulado pela União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, solicitando, em síntese: 1) a revisão do entendimento adotado por este Tribunal para considerar de natureza indenizatória a diferença de subsídio paga aos Presidentes de Câmaras Municipais; 2) a aplicação do princípio da razoabilidade às contas dos Poderes Legislativos Municipais de 2010 e 2011; e, 3) a aplicação do novo entendimento e da Resolução de Consulta 58/10 somente a partir de 2012.

Após analisar o requerimento, solicitei, com fundamento nos artigos 21, inciso XII, e 237, ambos da Resolução 14/2007, o reexame das teses que estão vinculadas diretamente ao Acórdão 25/2005 e à Resolução de Consulta 58/2010 deste Tribunal.

Os autos foram encaminhados à Consultoria Técnica que elaborou parecer 101/2011, concluindo, em síntese, que:

a) os subsídios diferenciados pagos aos presidentes de Câmaras têm natureza exclusivamente remuneratória;

b) todo ato que fixar subsídios para vereadores acima dos limites previstos nos arts. 29, VI, e 37, XI, da CF/88, são inconstitucionais de pleno direito e devem ter sua aplicabilidade afastada de plano;

c) este TCE possuía prejulgado (Acórdão 25/2005) cuja interpretação errônea poderia considerar como indenizatórias as parcelas diferenciadas pagas aos presidentes de câmaras, podendo, assim, ser excluídas dos limites constitucionais;

d) o esclarecimento do Acórdão 25/2005, no que tange aos subsídios diferenciados dos Presidentes de Câmaras, ocorreu por meio da edição da Resolução de Consulta 58/2010, a qual não merece reparo em seu mérito, e têm aplicabilidade a partir de sua publicação, em 29/07/2010, produzindo efeitos a partir de então; e,

e) as decisões que determinarem o ressarcimento de valores ao erário referentes a valores recebidos acima dos limites constitucionais por vereadores antes de 29/07/2010, devem ser revistas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial 7.352/2011 do ilustre Procurador Alisson Carvalho de Alencar, se manifesta pelo conhecimento do pedido de reexame de tese; pela revogação expressa das Resoluções de Consultas 7/2011 e 20/2011; pela fixação do entendimento de que no julgamento de cada caso concreto sejam declarados inaplicáveis os dispositivos que fixem subsídios de vereadores acima do teto constitucional; e pela fixação do entendimento de que os efeitos da referida inaplicabilidade sejam a partir do primeiro dia do exercício de 2012, de forma a não ocasionar determinações de ressarcimento ao erário por valores recebidos acima dos limites constitucionais em razão de fatos geradores (competências) anteriores à referida data.

Esse é o relatório necessário, passo a decidir.